



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



OFÍCIO Nº 296/2026

Salgado Filho/PR, 02 de setembro de 2026.

Ao Senhor

PAULO CESAR PANSERA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salgado Filho - Paraná

Assunto: Resposta à Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC - Ausência de Precatórios para 2026 e 2027 e Desnecessidade de Inclusão de Dotação na LOA 2027.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 107/2026, por meio do qual essa Câmara Municipal comunicou a este Poder Executivo as orientações constantes da Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPC/TCE-PR, especialmente quanto à elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e à previsão de recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, apresentamos os esclarecimentos pertinentes.

Informamos formalmente que o Município de Salgado Filho NÃO POSSUI PRECATÓRIOS REQUISITADOS OU EM MORA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, BEM COMO NÃO POSSUI PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2026. Por conseguinte, nos termos do art. 100, § 5º da Constituição Federal, NÃO HÁ NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NA LOA 2027, haja vista a inexistência de requisitórios apresentados até 1º de fevereiro de 2026.

A plena regularidade do ente municipal e a inexistência de passivo judicial dessa natureza estão devidamente comprovadas por meio dos documentos oficiais extraídos do sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

Diante do exposto, alinham-se as seguintes diretrizes para a elaboração e apreciação da LOA 2027:

1. **Desnecessidade de Dotação para Precatórios na LOA 2027:** Diante do estoque de precatórios absolutamente nulo (R\$ 0,00) registrado até 01/02/2026, resta dispensada qualquer reserva orçamentária para precatórios no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº 126

Data 14/09/26

Ass. Lalo Boreas 10.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anafer, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



2. **Inaplicabilidade dos Percentuais da EC nº 136/2025:** Diante da ausência de precatórios em mora, não há incidência das faixas percentuais sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) previstas no art. 100, § 23 da CF.
3. **Dotação Preventiva para RPV:** Por cautela e em cumprimento ao art. 87 do ADCT, o Município manterá na LOA 2027 apenas a dotação orçamentária regular e preventiva voltada à quitação de eventuais Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Anexos:

Certidão de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios: Emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 24/08/2026 (Código de Autenticidade:

7c7baf69a058000df307, válida até 31/12/2026), atestando que o Município encontra-se REGULAR perante o Regime Geral de liquidação de débitos judiciais.

Tabela de Montante de Precatórios (TJPR): Relatório oficial extraído do portal do TJPR ([https:// www.tjpr.jus.br/montante-de-precatorios](https://www.tjpr.jus.br/montante-de-precatorios)), comprovando a inexistência de débitos ou requisitórios pendentes e ordenados para alocação orçamentária no Município de Salgado Filho.



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS**

CERTIFICA-SE que, por meio de dados extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios, o(a) MUNICÍPIO DE(A) SALGADO FILHO - CNPJ 76.205.699/0001-98, encontra-se REGULAR quanto ao pagamento de precatórios conforme os ditames do Regime Geral de liquidação (Art. 100 - CF).

CERTIFICA-SE ainda que a existência de pendências alusivas aos precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, deverá ser verificada junto aos respectivos órgãos.

CERTIFICA-SE, por fim, que o presente documento é emitido eletronicamente consoante Decreto Judiciário nº 249/2019, veiculado no Diário da Justiça do Paraná nº2507, pág. 2, de 30 de maio de 2019.

Esta certidão é válida até 31/12/2026.

Certidão emitida em: 24/08/2026 14:42:29 (data e hora de Brasília)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet através do endereço <https://www.tjpr.jus.br> (Menu Serviços / Precatórios / Certidões de Regularidade de Entes Devedores, aba Verificar Certidão), informando o código: 7c7baf69a058000df307

Precatório	Data Apresentacao	Ano Orcamentario	Natureza	Autos Precatorio	Autos Origem	Motivo Pagamento
2023/903496	13/06/2023	2025	Comum	0004584-41.2023.8.16.7000	0033224-93.2010.8.16.0021	Ordem cronológica
2020/905997	19/01/2021	2022	Alimentar	0000171-53.2021.8.16.7000	0003929-05.2016.8.16.0052	Ordem cronológica
2020/905991	29/09/2020	2022	Alimentar	0007565-48.2020.8.16.7000	0009267-62.2013.8.16.0052	Superpreferência
2020/900943	16/03/2020	2021	Comum	0001515-06.2020.8.16.7000	0011507-62.2012.8.16.0083	Ordem cronológica
2019/908060	06/04/2020	2021	Alimentar	0001946-40.2020.8.16.7000	0001935-49.2010.8.16.0052	Superpreferência
2019/908059	06/04/2020	2021	Alimentar	0001945-55.2020.8.16.7000	0001935-49.2010.8.16.0052	Superpreferência
2019/900290	22/10/2019	2021	Alimentar	0008861-42.2019.8.16.7000	0005506-86.2014.8.16.0052	Superpreferência
2018/904078	04/02/2019	2020	Alimentar	0000400-81.2019.8.16.7000	0000013-31.2014.8.16.0052	Ordem cronológica
2015/900555	11/06/2015	2016	Comum	0000793-45.2015.8.16.7000	0000769-74.2013.8.16.0052	Ordem cronológica
2009/47203	18/05/2015	2016	Comum	0000002-86.2009.8.16.7000	032/2000	Ordem cronológica
2014/900317	29/07/2014	2016	Comum	0000207-42.2014.8.16.7000	0000399-66.2011.8.16.0052	Ordem cronológica
2014/900282	29/10/2014	2016	Alimentar	0000105-20.2014.8.16.7000	0001754-48.2010.8.16.0052	Ordem cronológica
2009/47200	20/02/2009	2016	Comum	0000005-41.2009.8.16.7000	018/1999	Ordem cronológica
2009/47208	20/02/2009	2016	Comum	0000004-56.2009.8.16.7000	135/2000	Ordem cronológica
2009/47196	20/02/2009	2016	Comum	0000003-71.2009.8.16.7000	078/2001	Ordem cronológica
2014/900374	02/06/2014	2015	Comum	0000144-17.2014.8.16.7000	0001938-04.2010.8.16.0052	Ordem cronológica
2009/47194	07/01/2014	2015	Comum	0000019-25.2009.8.16.7000	223/2002	Ordem cronológica
2009/304194	14/11/2012	2014	Alimentar		127/1997	Ordem cronológica
1999/120801		2001	Alimentar		146/1995	Ordem cronológica
1998/59848		2000	Comum		233/1996	Ordem cronológica

O presente relatório contempla os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que os dados dos demais precatórios devidos pelas entidades paranaenses, porém requisitados por outros Tribunais, devem ser consultados junto as respectivas Cortes.

Com relação a possível falta de dados, esclarece-se que o atual Sistema de Gestão de Precatórios foi implantado em 2007 e, assim, precatórios requisitados anteriormente tiveram os dados importados como estavam cadastrados.

Quanto a possível falta de descrição no motivo do pagamento, observa-se que nestes casos o pagamento não se deu por intermediação do Tribunal de Justiça, tendo o precatório sido baixado pela extinção da ação de origem.

<https://www.tjpr.jus.br/montante-de-precatorios>